

LEI MUNICIPAL Nº 698, DE 05 DE MARÇO DE 1.992.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida majoração de vencimentos, a contar da vigência desta Lei, aos funcionários do Poder Legislativo, no importe de 15%, passando os níveis/código, das tabelas 01 e 02, que integram a Lei Municipal nº 691, de 27 de janeiro de 1.992, a vigorar conforme as Tabelas 01 e 02, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 05 de março de 1.992 – 27º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal